

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月九日

行政長官 何厚鏞

第 215/2005 號行政長官批示

鑑於判給新城城市規劃暨工程顧問有限公司執行「塔石廣場重整工程之監察」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立「塔石廣場重整工程之監察」工作的執行合同，金額為\$1,860,650.00（澳門幣壹佰捌拾陸萬零陸佰伍拾元整），並分段支付如下：

2005年	\$ 766,150.00
2006年	\$ 1,094,500.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.12、次項目8.090.110.05之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月九日

行政長官 何厚鏞

第 216/2005 號行政長官批示

透過一月二十二日第12/2003號行政長官批示，許可與新明輝——中建合作經營訂立「澳門路氹填海區大型多功能體育館」工程的執行合同。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2005

Tendo sido adjudicada ao CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da requalificação da Zona do Tap Seac», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da requalificação da Zona do Tap Seac», pelo montante de \$ 1 860 650,00 (um milhão, oitocentas e sessenta mil, seiscentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 766 150,00
Ano 2006	\$ 1 094 500,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.12, subacção 8.090.110.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2003, de 22 de Janeiro, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de SMF-CCECM, para a execução da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo de grande dimensão nos aterros do COTAI — Macau Dome».

然而，按已完成工作的進度，須修改第12/2003號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$ 640,070,750.00（澳門幣陸億肆仟零柒萬零柒佰伍拾元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將一月二十二日第12/2003號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003年	\$ 315,000,000.00
2004年	\$ 266,324,113.40
2005年	\$ 58,746,636.60

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.10、次項目7.020.101.03之撥款支付。

二零零五年六月十日

行政長官 何厚鏞

第217/2005號行政長官批示

鑑於需要製作和通過二零零六年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為履行十一月二十一日第41/83/M號法令的規定，作出本批示。

一、為著有關目的，經有權限實體核准，各機關二零零六年度預算計劃提案應於二零零五年七月二十九日前遞交財政局。

二、由各機關編制的提案應盡可能明確說明其活動的主計劃和次計劃，使其作為預算理由。

三、對二零零六年度澳門特別行政區預算的準備，財政局應遵守下列日程：

(一)至二零零五年八月三十一日——覆核有關的組織分類、經濟分類和職能分類，根據第一款規定，評估收入和準備各機關提議的開支表；

(二)至二零零五年九月十六日——訂定二零零六年度澳門特別行政區預算提案的開支和收入總值，按經濟分類編號分列每章的總負擔；

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2003, mantendo-se o montante global de \$ 640 070 750,00 (seiscentos e quarenta milhões, setenta mil e setecentas e cinquenta patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2003, de 22 de Janeiro, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 315 000 000,00
Ano 2004	\$ 266 324 113,40
Ano 2005	\$ 58 746 636,60

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.10, subacção 7.020.101.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

10 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2005

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2006;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 2006 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 29 de Julho de 2005.

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OR/2006:

1) Até 31 de Agosto de 2005 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

2) Até 16 de Setembro de 2005 — determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OR/2006, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;